



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete de Prefeito

Of. nº 229/2020/GPBCN

À Excelentíssima Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-0000 – Bom Despacho-MG

Bom Despacho, 27 de abril de 2.020



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência da concessão e pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo e dá outras providências.

Senhora Presidente

A transferência constante no projeto em epígrafe diz respeito ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2.019. Esta Emenda limitou o rol de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – às aposentadorias e pensões por morte.

Sendo assim, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, serão pagos diretamente pelo ente federativo.

A adequação na legislação municipal se faz necessária para fins de comprovação junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a qual editou a Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019 e fez constar, na alínea “b” do inciso I do art. 1º o seguinte:

“Art. 1º (...)

I – comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

(...)

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.”

Ademais, tal comprovação é necessária para a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para celebrar convênios com a União.

Assim, encaminho o anexo Projeto de Lei, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 10/2020

Dispõe sobre a transferência da concessão e pagamento dos benefícios temporários assistenciais aos servidores ativos e pertencentes ao quadro efetivo para o Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2.019, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

CAPÍTULO I

OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família dos servidores titulares de cargos efetivos e estáveis e o auxílio-reclusão de seus dependentes, serão concedidos e pagos diretamente pelo Município de Bom Despacho, como órgão empregador ao qual estejam vinculados, em atendimento às alterações constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CAPÍTULO II **DAS PRESTAÇÕES** **TÍTULO I**

DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Art. 2º O benefício de incapacidade temporária para o trabalho será devido ao servidor que ficar incapacitado para o desempenho de suas atividades, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Não será devido o benefício de que trata o *caput* ao servidor que ingressar na Administração Pública Municipal, já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* cessa pela recuperação da capacidade para trabalho, remanejamento de sua função ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 3º O servidor em gozo do benefício de que trata o *caput* está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a exame médico a cargo de Perito do Órgão Empregador e processo de reabilitação profissional por ele prescrito.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

§ 4º Em caso de exames complementares necessários para a concessão ou manutenção do benefício, caberá ao servidor comprovar sua incapacidade sem ônus para o Órgão Empregador.

§ 5º O valor do benefício de que trata o *caput* corresponderá à remuneração de contribuição que o servidor percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

§ 6º É assegurado o reajustamento do benefício de que trata o *caput* para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido aos servidores em atividade.

§ 7º O servidor em gozo do benefício de que trata o *caput* será considerado pelo órgão empregador como licenciado.

Art. 3º O servidor em gozo do benefício de incapacidade temporária para o trabalho, insusceptível de readaptação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deverá ser encaminhado para perícia médica sob responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Despacho-MG, para, se for o caso, conceder o benefício de incapacidade permanente para o trabalho.

TÍTULO II
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 4º O salário-maternidade é devido à servidora, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceder o parto e término noventa e um dias depois do parto, observadas as situações e condições comprovadas por meio de atestado médico.

§ 1º O valor do salário-maternidade corresponderá à remuneração de contribuição que a servidora percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios de que trata o *caput* para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido para os servidores em atividade.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.

§ 4º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 5º Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até oito anos de idade, é devido salário-maternidade pelo período de:

I – cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – sessenta dias, se a criança tiver mais de um e menos de quatro anos de idade;

III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

Parágrafo único. Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 6º, não poderá ser concedido o benefício a mais de um servidor, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

Art. 6º No caso de falecimento da servidora ou servidor que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o *caput* deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 2º A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no *caput* do artigo, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.

TÍTULO III DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 7º O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválido e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 8º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º As cotas do salário-família serão pagas mensalmente pelos órgãos empregadores do Município de Bom Despacho.

§ 2º O salário-família não se incorporará à remuneração do servidor ou proventos de aposentadoria.

Art. 9º O pagamento do salário-família será devido a partir da data de inscrição do dependente.

Art. 10 Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, somente um dos cônjuges tem direito a receber o salário-família.

Parágrafo único Em caso de falta dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

TÍTULO IV DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 11 O auxílio-reclusão será pago pelo Órgão Empregador do Município aos dependentes de servidor efetivo recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração nem estiver em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço e que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte centavos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao valor de sua última remuneração.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos ou desde a data do requerimento administrativo se requerido após 30 (trinta) dias da reclusão.

§ 4º Na hipótese de fuga do servidor preso, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Serão deduzidos do valor de eventual condenação judicial de ressarcimento da remuneração ao servidor preso ou seus dependentes, durante o período em que esteve preso, o valor do auxílio-reclusão recebido pelos dependentes, a título de restituição, aplicando-se os mesmos índices de correção e juros definidos para o ressarcimento.

§ 7º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, pago pelo Instituto de Previdência Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Município de Bom Despacho ressarcirá o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV pelos valores gastos com o pagamento dos benefícios de que trata esta lei, desde a publicação da Emenda Constitucional 103/2019 até a efetivação da transferência da responsabilidade pelas concessões e pagamentos dos benefícios.

Art. 13 Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto do salário-maternidade e incapacidade temporária para o trabalho.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 27 de abril de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal